



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020 (Do Sr. BACELAR)

Requer informações ao Ministro de Estado da Educação acerca do Edital nº 2/2020 – CGPLI , de 21 de maio de 2020, e possível violação da legislação de regência da educação básica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao **Edital nº 02/2020 – CGPLI , de 21 de maio de 2020**, e possível violação da legislação de regência da educação básica.

De forma específica, solicita-se do Ministro respostas completas aos seguintes quesitos:

1) Qual a posição do Ministério acerca da Representação que 118 entidades, entre elas Associação Brasileira de Alfabetização (Abalf), impetraram junto ao Ministério Público e junto ao Tribunal de Contas da União, contra o Edital nº 02/2020 – CGPLI , de 21 de maio de 2020, alegando que as regras para seleção das obras não seguem critérios técnicos e ferem leis de regência da educação básica?

2) O Edital está em harmonia com o art. 3º, incisos II e III, da nossa LDB, que preconiza que o ensino será ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; e no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas?

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 0 0 5 7 7 4 2 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Nossa Constituição Federal, no art. 206, incisos II e III, e a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 3º, incisos II e III, são claras ao estabelecer que o ensino será ministrado com

base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; e no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

O Ministério da Educação expediu o **Edital nº 02/2020 – CGPLI, de 21 de maio de 2020**, de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas, literárias e pedagógicas para o programa nacional do livro e do material didático (PNLD 2022).

O Edital suscitou repulsa e exasperação das mais diversas entidades ligadas à educação do nosso País. De fato, Representação que 118 entidades, entre elas a Associação Brasileira de Alfabetização (Abalf), impetraram junto ao Ministério Público e junto ao Tribunal de Contas da União, contra o referido edital.

As acusações são graves e acionam o nosso papel fiscalizador. As entidades alegam que há “iminente risco ao patrimônio público pela malversação dos recursos” pelo descumprimento da legislação de regência da educação brasileira, mormente os pressupostos da LDB (Lei de Diretrizes e Bases), das DCNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil) e da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

Nos exatos termos da representação que rechaça o Edital:

A adoção de livros didáticos reforça a lógica transmissiva de conteúdos escolares, mais detidamente aqueles relacionados à alfabetização e aos conhecimentos lógico-matemáticos, comprometendo a finalidade da educação infantil com o desenvolvimento integral das crianças”, diz a representação.

A legislação brasileira prevê que essa etapa da educação seja voltada ao desenvolvimento de aspectos físicos, afetivos, intelectuais, linguísticos e sociais das crianças. “Práticas educativas que empregam o livro didático não apenas restringem as experiências infantis, ao priorizarem os conteúdos disciplinares, como também tiram dos professores a autonomia.



* c d 2 0 0 5 7 7 4 2 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Em face do exposto, cumprindo nossa missão constitucional, e com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requeremos que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao **Edital 02/2020 – CGPLI , de 21 de maio de 2020**, e possível violação da legislação de regência da educação básica e responda aos quesitos que levantamos.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2020.

Deputado BACELAR

Documento eletrônico assinado por Bacelar (PODE/BA), através do ponto SDR_56184, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 5 7 7 4 2 0 4 0 0 *